#### INSTRUMENTO PARTICULAR DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

Pelo presente instrumento de acordo, de um lado: **(1) H. E. M. R.**, brasileira, menor impúbere, nascida em 13/08/2022, inscrita no CPF 117.020.801-02, representada por sua genitora **MARIANA MACIEL DA SILVA**, brasileira, solteira, assistente de compras, portadora do RG 1.518.549 SSP/TO, inscrita no CPF 085.519.631-98, residente e domiciliada na Rua T-20, Conjunto 20, Lote 15, Jardim Taquari, em Palmas-TO, CEP 77.063-152, doravante denominada **CREDORA**; e, de outro lado: **(2) ERICK VINICIUS RODRIGUES**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 881.641-SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 017.588.481-11, residente e domiciliado na ARSE 33 (Quadra 308 Sul), Alameda 10, Residencial Cayenne, Apartamento 304, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, CEP 77021-068, doravante denominado **DEVEDOR**, os quais ajustam o presente termo de acordo, com efeitos de confissão de dívida, que vigorará com base nas condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Por meio do presente instrumento, o DEVEDOR confessa que possui dívida atualizada no importe de **R\$ 7.872,00** (sete mil oitocentos e setenta e dois reais), decorrente de 2 (duas) parcelas vencidas a título de alimentos provisórios, fixados na *Ação de Alimentos nº 0005166-44.2023.8.27.2729*, e cuja execução está sendo promovida no *Cumprimento Provisório de Sentença nº 0009549-65.2023.8.27.2729*.

Parágrafo único. O DEVEDOR reconhece a dívida acima especificada como legítima, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, acerca da sua origem e procedência.

## CLÁUSULA SEGUNDA

As partes acordam o pagamento da quantia acima especificada em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 700,00 (setecentos reais) cada, vencendo a primeira no dia 10/05/2023, e as demais na mesma data dos meses subsequentes, até a integral quitação.

Parágrafo Primeiro. O presente acordo importa em/novação da dívida.

Página 1 de 4

Parágrafo Segundo. Os pagamentos ocorrerão sob a forma de depósito judicial, nos autos do Cumprimento Provisório de Sentença nº 0009549-65.2023.8.27.2729.

Parágrafo Terceiro. O não pagamento dos valores nas datas acordadas ensejará o pagamento de <u>multa no importe de 20% (vinte por cento)</u>, a título de Cláusula Penal.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O não pagamento, no prazo acordado, acarretará a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo índice IPCA-FGV.

## **CLÁUSULA QUARTA**

Também a título de acordo, <u>as partes acordam que a pensão alimentícia será</u> fixada no importe mensal de R\$ 528,00 (quinhentos e vinte e oito reais), correspondente a 40,2% (quarenta vírgula dois por cento) do salário mínimo; mais plano de saúde, medicamentos, despesas com materiais escolares e vestuário, sendo estas três últimas verbas mediante apresentação de comprovantes (notas fiscais), com depósito a ser realizado na seguinte conta bancária: Conta Corrente 56558695-0, da Agência 0001, da Nu Pagamentos S/A (Banco 260), de titularidade de MARIANA MACIEL DA SILVA, CPF 085.519.631-98.

# CLÁUSULA QUINTA

A eventual tolerância da CREDORA em qualquer atraso ou descumprimento da obrigação será mera liberalidade, não sendo considerada modificação das condições deste termo, as quais permanecerão em vigor para todos os efeitos.

# **CLÁUSULA SEXTA**

O presente acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável.

# CLÁUSULA SÉTIMA

Com o cumprimento integral do acordo as partes se dão recíproca, mútua, ampla, plena, irrevogável e irretratável quitação em relação ao Cumprimento

Página 2 de 4

Provisório de Sentença nº 0004327-09.2023.8.27.2700, no que diz respeito às parcelas vencidas em março e abril/2023, incluindo custas processuais, honorários advocatícios sucumbenciais ou contratuais, bem como a qualquer outro tipo de despesa.

#### CLÁUSULA OITAVA

As partes elegem o foro da Comarca de Palmas-TO para dirimir eventuais controvérsias que possam surgir do presente acordo.

E por estarem assim, justas e avençadas as presentes cláusulas, as partes assinam o presente acordo em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Palmas-TO, 26 de abril de 2023.

Mariana Maciel da Silva.

(1) HANNA ELISA MACIEL RODRIGUES Rep. Legal MARIANA MACIEL DA SILVA

Credora

MATEUS MACEDO MOREIRA MORAES

OAB-TO 6.990

ADENE DIEGO MIRANDA DE ABREU
OAB-TO 7890

(2) ERICK VINICIUS RODRIGUES

**Devedor** 

Amp

Página 3 de 4

VANESSA DE SOUSA MOTA
OAB-TO 6002

GUSTAVO SILVA SANTOS OAB-TO 5701

Página 4 de 4